



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em: 14 / 06 / 2024

7,0 / 2ª Votação

[Assinatura]
Assinatura

“Promove adequação orçamentária e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 para execução dos recursos do Financiamento dos recursos de Escola de tempo integral, e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Lagoa da Confusão – TO, crédito especial, no valor de R\$ 388.463,36 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) para execução no presente ano financeiro) conforme dotação abaixo identificada:

| | | |
|------------------|--|--|
| ÓRGÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO |
| UNIDADE | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | APROVADO |
| DOTAÇÃO | 02.08.12.361.3708.1361 | Em: <u>13</u> / <u>06</u> / <u>2024</u> |
| FUNÇÃO | EDUCAÇÃO | <u>7,0</u> / <u>1ª</u> |
| SUBFUNÇÃO | EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL | Votação |
| PROGRAMA | Escola de Tempo Integral | <u>[Assinatura]</u> |
| AÇÃO | Apoio e Financiamento à Escola de tempo Integral | Assinatura |

| Código | Descrição |
|-----------|--|
| 3.3.90.30 | Material de consumo |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e material permanente |
| 3.3.90.32 | Material de Distribuição Gratuita |
| 3.3.90.36 | Outros serviços de terceiros – Pessoa Física |

RECEBEMOS

Em: 10 / 06 / 2024 às 14:29

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 388.463,36 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para execução no presente ano financeiro.

Art. 3º Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 947 de 15 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa da Confusão -TO para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2024.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13 / 06 / 2024
710, 1ª
Assinatura

THIAGO SOARES Assinado de forma digital
CARLOS:031791 por THIAGO SOARES
72185 CARLOS:03179172185
Dados: 2024.06.06
12:29:53 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 14 / 06 / 2024
710, 2ª
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PARECER Nº 010/2024

PARECER Nº 010/2024

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO PARA A APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO: Relatório e Parecer

COMISSÃO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO

RELATÓRIO

Em 24/06/2024
710, 29

O Senhor Prefeito Municipal **Thiago Soares Carlos**, apresentou a este legislativo municipal, o Projeto de Lei nº 008/2024, a ser apreciado por essa Comissão.

O qual foi remetido pelo Presidente desta Casa de Leis ao Presidente desta

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
Comissão, por meio do Despacho, que convocou seus membros, para respectiva análise.

Reuniu-se nesta edilidade, sendo lavrado o presente Parecer pelo relator.

Em 13/06/2024

710, 19

PARECER – Voto do Relator

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre “A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR VEÍCULO PARA A APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme se depreende do Projeto em questão, o Município de Lagoa da Confusão solicita autorização para doação de bem móvel, para atender as necessidades da APAE Municipal.

A tratada doação refere-se a um VEÍCULO PAS/ONIBUS/TR ESCOLAR VW15.190 EOD E. HDORE, Placa QWB9731/TO, ano 2019/2020, CHASSI 9532E82W7LR008778, COR AMARELA, MOTOR 0165364A535363/2 EIXO, MAN LATIN, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa da Confusão (APAE/LDC), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.679.059/0001-71.

Além disso, é da iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no caso, deflagrar o processo legislativo, principalmente por conta do disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, a qual exige prévia autorização legislativa para o caso de doação de bens móveis, senão vejamos:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 17. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:

II - quando móveis, dependerá de licitação, que poderá ser dispensada nos seguintes casos:

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 14/06/2024

(710) 2ª Votacao

Assinatura

a) doação, permitida exclusivamente para fins sociais;

b) permuta;

c) venda de ações, negociadas na bolsa de valores ou na forma que se impuser;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

Diante de todo

o exposto consideramos que o Projeto de Lei nº 008/2024, reuni os elementos formais essenciais exigidos pela Legislação aplicável à espécie, razão pela qual não visualizamos óbice por sua tramitação normal e regular do processo Legislativo.

Pelas precedentes razões, o Relator manifesta voto pela **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei, ante a CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, acerca do referido Projeto.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 13/06/2024

(710) 1ª Votacao

Assinatura

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos - Republicanos

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Alan Coelho dos Santos - PP

Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Nelvi Teixeira Carlos - Republicanos

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto da Comissão:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



O Presidente da Comissão acompanha o Voto do Relator pela Aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como, o secretário da Comissão extrai voto favorável ao parecer do Relator.

Ante a unanimidade de votos dos membros da Comissão, o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobe para deliberação do plenário pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Nelvi Teixeira Carlos
Nelvi Teixeira Carlos – Republicanos

Presidente

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
APROVADO

Em 13, 06, 2024

7 10 Votação

[Assinatura]
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
APROVADO

Em 14, 06, 2024

7 10 2ª Votação

[Assinatura]
Assinatura

Romivaldo José Martins
Romivaldo José Martins – União Brasil

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]

Davi Dias Reis Democrata - PP

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Napoleão Dionísio da Costa
Napoleão Dionísio da Costa - PDT

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Denito Pereira de Carvalho
Denito Pereira de Carvalho - MDB

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Norah Carmem Almeida Rodrigues – União Brasil

Secretária